



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
PODER EXECUTIVO

Av. Costa e Silva, 488
E-MAIL pmfg@tvsom.com.br
Centro – Ferreira Gomes-Ap.
CEP 68.915-000.

LEI Nº: 091 /2003 GAB-PMFG.

Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas Alcoólicas em garrafas, nas Festas Públicas realizadas neste município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. – Fica expressamente PROIBIDA a venda de bebida alcoólica em recipiente de vidro (garrafas, litros, etc...), em festas públicas, realizadas em recinto aberto, neste município de Ferreira Gomes.

ART. 2º. – As festas públicas mais destacadas que se refere o Art. 1º, são: Carnaval, Carnaguari, Reveion, Festas religiosas e Folclóricas em geral, e todo e qualquer outro evento realizado em via pública, com acesso a pessoas de todos os níveis e idade.

ART. 3º - As pessoas que infringirem o dispositivo constante no Art. 1º, deste projeto, serão passivas das Penalidades que serão aplicadas gradativamente da mais simples a mais rigorosa, isto é, haverá primeiramente a advertência, e em caso de reincidência do mesmo ato, aplicar-se-ão as demais penalidades conforme a seguinte ordem:

I – Advertência verbal ou escrita, pelo policiamento do evento;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
PODER EXECUTIVO

Av. Costa e Silva,488
E-MAIL pmfg@tvsom.com.br
Centro – Ferreira Gomes-Ap.
CEP 68.915-000.

II – Suspensão temporária por 48:00 horas, do direito de venda, mais uma multa de 01 (um) salário mínimo

III – Suspensão definitiva do direito de venda no local durante todo o período do evento, retenção da mercadoria e multa no valor de 02 (dois) a 03 (três) Salários mínimos.

Parágrafo Único: As penalidades constantes nos itens I, II e III do Art. 3º deste Projeto, serão aplicadas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, acompanhado de policiamento e, as multas serão pagas à Prefeitura Municipal, no setor responsável pelo recolhimento de impostos municipais.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 5º. – revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-
AP, em 08 de Setembro de 2003.


ADIEL DE CAMPOS FERREIRA
Prefeito Municipal.